



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Relator: Vereador Iyonaldo Lima

Assunto: Projeto de Lei nº 019/2025 – Criação de Cargos Públicos de Provimento Efetivo

Data: Março de 2025

1. RELATÓRIO

A presente matéria trata do **Projeto de Lei nº 019/2025**, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação de **cargos públicos de provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal**, especificamente para **Agentes Comunitários de Saúde**.

A justificativa do projeto fundamenta-se na **necessidade de ampliação das equipes de agentes comunitários de saúde**, bem como no **cumprimento de decisões judiciais** que determinaram a nomeação de candidatos aprovados em processos judiciais.

Conforme o anexo único ao Projeto de Lei, serão criadas **05 (cinco) vagas** para o cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, com exigência de **nível médio completo**, carga horária de **40 horas semanais** e **vencimento base de R\$ 3.036,00**.

O Executivo solicita **regime de urgência** para apreciação e aprovação do projeto, conforme o **art. 42 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú**.

2. ANÁLISE JURÍDICO-FINANCEIRA

A análise do projeto de lei deve observar os seguintes critérios:

2.1 Competência Legislativa

Nos termos do **art. 7º, I, II e IX da Lei Orgânica do Município de Maracanaú**, compete ao Município elaborar orçamento, instituir tributos e organizar os serviços públicos municipais, incluindo a criação de cargos e carreiras públicas.

Além disso, conforme o **art. 38, parágrafo único, inciso II da LOM**, a criação de cargos públicos e aumento de despesa é matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

2.2 Regime de Urgência

O projeto foi encaminhado **em regime de urgência**, nos termos do **art. 42 da Lei Orgânica do Município**, o que impõe prazo para apreciação e votação pela Câmara.

2.3 Impacto Orçamentário e Financeiro

O **art. 3º do Projeto de Lei** estabelece que as despesas decorrentes da criação dos novos cargos correrão à conta de **dotações orçamentárias próprias do Município**, com previsão de suplementação em caso de necessidade.

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará
CEP: 61905-167 – FONE: (85) TEL GAB – EMAIL VEREADOR



Nos termos do **art. 15, inciso II da LOM**, a matéria orçamentária e financeira é de competência do Poder Legislativo, cabendo à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação a análise dos impactos fiscais.

Além disso, o **art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – Lei Complementar nº 101/2000)** exige que toda criação de despesa com pessoal esteja acompanhada de estudo de impacto orçamentário-financeiro. O projeto menciona a disponibilidade orçamentária, mas **não apresenta expressamente o impacto fiscal detalhado**.

2.4 Forma de Provimento

Os cargos criados serão providos **mediante concurso público**, conforme o **art. 2º do Projeto de Lei**, em conformidade com o **art. 37, inciso II da Constituição Federal** e **art. 38, parágrafo único, inciso II da LOM**.

2.5 Legalidade e Regularidade

O projeto encontra amparo legal nos dispositivos citados e atende aos requisitos regimentais previstos no **Regimento Interno da Câmara Municipal**, especialmente nos artigos que regulam a tramitação de projetos que envolvem criação de despesas e impacto financeiro.

Contudo, **recomenda-se que o Executivo apresente a demonstração detalhada do impacto orçamentário**, a fim de garantir a plena conformidade com a LRF e a transparência na gestão fiscal.

3. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, este relator manifesta-se **FAVORÁVEL à APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 019/2025**, com a recomendação de que o Executivo apresente estudo detalhado de impacto financeiro, conforme exige a LRF.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maracanaú, aos 12 de março de 2025.



Vereador

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação